

- Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial de São Bernardo do Campo
- Delegacia de Polícia do 8º Distrito Policial de São Bernardo do Campo
- Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Bernardo do Campo
- Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul
- 1ª Equipe Básica de Plantão
- 2ª Equipe Básica de Plantão
- 3ª Equipe Básica de Plantão
- 4ª Equipe Básica de Plantão
- 5ª Equipe Básica de Plantão
- Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de São Caetano do Sul
- Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de São Caetano do Sul
- Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial de São Caetano do Sul

IX - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE TABOÃO DA SERRA

- Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra
- 1ª Equipe Básica de Plantão
- 2ª Equipe Básica de Plantão
- 3ª Equipe Básica de Plantão
- 4ª Equipe Básica de Plantão
- 5ª Equipe Básica de Plantão
- Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Taboão da Serra
- Delegacia de Polícia do Município de Embu
- 1ª Equipe Básica de Plantão
- 2ª Equipe Básica de Plantão
- 3ª Equipe Básica de Plantão
- 4ª Equipe Básica de Plantão
- 5ª Equipe Básica de Plantão
- Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Embu
- Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Embu
- Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Embu
- Delegacia de Polícia do Município de Embu Guacu
- 1ª Equipe Básica de Plantão
- 2ª Equipe Básica de Plantão
- 3ª Equipe Básica de Plantão
- 4ª Equipe Básica de Plantão
- 5ª Equipe Básica de Plantão
- Delegacia de Polícia do Município de Itapeperica da Serra
- 1ª Equipe Básica de Plantão
- 2ª Equipe Básica de Plantão
- 3ª Equipe Básica de Plantão
- 4ª Equipe Básica de Plantão
- 5ª Equipe Básica de Plantão
- Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapeperica da Serra
- Delegacia de Polícia do Município de Jujutiba
- Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra.

DECRETO Nº 57.670, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 43.409, de 26 de agosto de 1998, que dispõe sobre os postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola nas unidades escolares da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização e adequação de requisitos para a designação de docentes para os postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, bem como da Lei Complementar estadual nº 836, de 30 de dezembro de 1997; e

Considerando melhor atender aos interesses do ensino e da administração,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 43.409, de 26 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A designação para o exercício das atribuições de Vice-Diretor de Escola recairá em docente que se encontre vinculado à rede estadual de ensino e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
b) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

II - tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério;

III - pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 57.671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado à Rua Boa Vista, n°s 140, 150 e 162, Centro, no Município de São Paulo, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel localizado à Rua Boa Vista n°s 140, 150 e 162, Centro, no Município de São Paulo, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo, a fração ideal de 67,3077% do terreno, respeitando-se o domínio direto da União, onde se encontra edificado o denominado Edifício Bandeirantes, com 19 (dezenove) pavimentos, composto de térreo, intermediário, 2 (dois) subsolos e 15 (quinze) andares, pavimentos estes devidamente registrados sob as matrículas n°s 19.135 (2º subsolo), 19.136 (1º subsolo), 19.137 (térreo), 19.138 (intermediário), 19.139 (1º andar), 19.140 (2º andar), 19.141 (3º andar), 19.142 (4º andar), 19.143 (5º andar), 19.144 (6º andar), 19.145 (7º andar), 19.146 (8º andar), 19.147 (9º andar), 19.148 (10º andar), 19.149 (11º andar), 19.150 (12º andar), 19.151 (13º andar), 19.152 (14º andar), 19.153 (15º andar), do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Município de São Paulo, totalizando uma área construída de 19.839,14m² (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.276, de 24 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 57.672, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel situado à Rua XV de Novembro, nº 240/244, Centro, no Município de São Paulo, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo, onde se encontra edificado o denominado Edifício Canadá, constituído de subsolo, térreo, e 11 (onze) pavimentos, todos devidamente registrados sob a matrícula nº 51.777, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Município de São Paulo, totalizando uma área construída de 7.127,00m² (sete mil, cento e vinte e sete metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 57.673, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Tupã, do imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Tupã, de um imóvel localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 200, Jardim Ideal, naquele município, com 2.037,00m² (dois mil e trinta e sete metros quadrados) de terreno e 674,20m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 928, onde se encontra instalada a Unidade Básica de Saúde “Dr. Edmundo Vieira Prado”, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-202/2011.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde, que irá beneficiar a população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 57.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Buritama, o imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Buritama, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano daquele município, com frente para a Rua Floriano Peixoto, esquina com a Rua Chafic José Abdo, com área total de 2.262,00m² (dois mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.981 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, de acordo com a Lei municipal nº 3.742, de 6 de dezembro de 2011, conforme identificado nãos autos do processo GS-146/2010-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2011.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-12-2011

No processo SDECT-393-2009, vols. I e II (CC-131343-2009), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e do Parecer 920-2011, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio GSA 3-2010, em que são partícipes o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Botucatu, visando a ampliar o objeto do ajuste, promover acréscimo de recurso, inserir contrapartida de recursos financeiros por parte do Município e prorrogar seu prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no parecer e na manifestação aditiva do referido órgão jurídicconsultivo.”

No processo SEDPCD-56.995-11 - Vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do Parecer 139-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Americana, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução da reforma do Teatro Municipal “Lulu Benencase”, visando a Acessibilidade das Pessoas com Deficiência, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SEDPCD-85.119-11 - Vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do Parecer 131-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de um centro de inclusão esportiva com implantação de 2 piscinas, uma das quais para a prática esportiva e outra para hidroginástica, além de uma sala para fisioterapia priorizando pessoas com deficiência, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as

recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SEDPCD-108.473-11 - Vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do Parecer 130-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Botucatu, visando a transferência de recursos financeiros para a Implantação de um Centro de Tecnologia e Inclusão Social com a construção de um Auditório para 200 pessoas, Salas para Capacitação e Ala Administrativa com o objetivo de Implementar Ações que Priorizem a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SEDPCD-112.735-11 - Vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do Parecer 147-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Catanduva, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de um Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência, com a implantação de Quadra Poliesportiva Coberta, Cobertura e Aquecimento de Piscina, Academia ao Ar Livre e Sala de Informática Acessível, proporcionando a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Segundo Termo de Aditamento
Processo CC 95012/2009
Parecer Jurídico: 0758/2011
Contrato nº 006/2009
Contratante: CASA CIVIL
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses. Com início em 01/12/2011 e término em 31/11/2012.

Valor Total: R\$ 108.000,00
Valor por exercício: R\$ 9.000,00 para o exercício de 2011 e R\$ 99.000,00 para o exercício de 2012.

Assinatura: 01/12/2011

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 95989/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barão de Antonina, através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Horta Comunitária”. - Valor do Convênio : R\$ 61.558,32 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 46.558,32 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011

Proc. FUSSESP: n.º 86938/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Clementina, através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Recicle”. - Valor do Convênio : R\$ 38.995.32 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 23.995,32 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011

Proc. FUSSESP: n.º 117651/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dolcinópolis, através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Cidade Limpa Gerando Renda”. - Valor do Convênio : R\$ 32.299,54 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 32.299,54 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011

Proc. FUSSESP: n.º 106406/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ipiúga, através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Culinária Inteligente”. - Valor do Convênio : R\$ 33.541,64 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 18.541,64 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011

Proc. FUSSESP: n.º 40441/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mendonça, através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Oficina do Sabor”. - Valor do Convênio : R\$ 38.787,72 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 23.787,72 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011